



CONCORRÊNCIA 18/0006 – CC

ESCLARECIMENTO

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR nº **828/17**, torna pública o **ESCLARECIMENTO** na licitação, modalidade **Concorrência Tipo Menor Preço**, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, por empresas especializadas, destinados à suprir as necessidades do SESC-TO no perímetro urbano de Palmas, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos no instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12, conforme abaixo transcrito:

1 – QUESTIONAMENTOS:

1.1 - Com relação a exigência contida no item 3.3.2 - “Documento que comprove o Seguro de Responsabilidade Civil, de no mínimo 07 (sete) ônibus, que atenda as exigências deste edital.” Indaga-se as seguintes questões:

a) O Documento apresentado para fazer prova do Seguro de Responsabilidade Civil pode estar em nome de terceiro, desde que, exista contrato entre a proponente e o terceiro?

R= Não. Tendo em vista que a relação jurídica contratual, se dá diretamente entre o contratante e o licitante, sendo este o responsável por eventuais danos ainda que mantenha vínculo contratual com terceiros não participantes deste processo licitatório.

Todavia, esclarecemos que o edital não veda a sublocação pelo licitante do objeto contratual junto a terceiros.

b) Uma Declaração da Corretora de Seguros ou Seguradora atestando a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, informando a capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros e qualificando individualmente cada ônibus é suficiente para a comprovação do Seguro de Responsabilidade Civil?

R= A declaração da Corretora de Seguros ou Seguradora atestando a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, atende a exigência do item 3.3.2 do instrumento convocatório, desde que o seguro esteja em nome do licitante.

Permanecendo inalteradas todas as condições do instrumento convocatório.

Palmas, 25 de maio de 2018.

PATRICIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente/Membro da CPL

ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO
Membro da CPL

CAMILA QUEDI VALDUGA
Membro da CPL